

CONTRATO N° 20180124

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) RITA DE CASSIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, e de outro lado a firma ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 21.381.909/0001-07, estabelecida à RUA PARÁ, 1200, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRO LOBATO RODRIGUES, residente na Av. dos Sabias Laranjeiras, 2020 Casa 14, Santa Ines, Imperatriz-MA, CEP 65919-370, portador do(a) CPF 989.078.833-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-23 PMBG e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016678	ALMOFADA PARA CARIMBO N. 03 AE - Marca.: ACC	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
016679	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO AE - Marca.: ESTALO	UNIDADE	60,00	6,500	390,00
016680	ASPIRAL PARA CADERNO ATÉ 100 PAGINAS AE - Marca.: AC	UNIDADE	600,00	0,750	450,00
016681	ASPIRAL PARA CADERNOS ATÉ 50 PAGINAS AE - Marca.: AC	UNIDADE	600,00	0,800	480,00
016682	BARBANTE EM FIBRA DE ALGODÃO TORCIDO COM 04(QUATRO) FIOS AE - Marca.: EURO	UNIDADE	24,00	24,000	576,00
016683	BORRACHA PONTEIRA PARA LAPIS C/200 UNIDADES AE - Marca.: KOALA	CAIXA	24,00	47,000	1.128,00
016684	CADERNO CAPA DURA DE 12 MATÉRIAS AE - Marca.: IARA	UNIDADE	120,00	27,000	3.240,00
016685	CALCULADORA DE IMPRESSÃO ELETRONICA 12 DIGITOS AE - Marca.: DIGICEL	UNIDADE	10,00	680,000	6.800,00
016686	CANETA HIDROCOR-ESTOJO C/ 12 UNID AE - Marca.: KOALA	ESTOJO	24,00	6,000	144,00
016687	CAPA P/ ENCADERNACÃO 33X22CM-SORTIDAS AE - Marca.: A	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
016688	ENVELOPE OFICIO BRANCO-CX C/ 100 UNIDADES AE - Marca.: EURO	CAIXA	2,00	47,000	94,00
016690	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 26/6-60 FLS AE - Marca.: A	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
016691	GRAMPEADOR MÉDIO NORMAL AE - Marca.: ACC	UNIDADE	24,00	22,000	528,00
016692	GRAMPEADOR P/ MADEIRA AE - Marca.: ACC	UNIDADE	4,00	96,000	384,00
016693	GRAMPO NIQUELADO 26/6 CX 500 UNID. AE - Marca.: ACC	UNIDADE	24,00	6,000	144,00
016694	GRAMPO DE GRAMPEADOR P/ MADEIRA AE - Marca.: ACC	UNIDADE	12,00	24,000	288,00
016695	ISOPOR EM FOLHA AE - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
016696	LÁPIS DE COR COM 12 UNIDADE AE - Marca.: KOALA	CAIXA	500,00	6,000	3.000,00
016697	LIVRO CAIXA AE - Marca.: IARA	UNIDADE	12,00	16,000	192,00
016698	PAPEL CAMUCA VARIADAS-RESMA C/ 20 FLS AE - Marca.: V	RESMA	24,00	26,000	624,00
016699	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS) AE - Marca.: VMP	RESMA	80,00	29,000	2.320,00
016700	PAPEL DE SEDA - CORES VARIADAS AE - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	0,600	120,00
016701	PAPEL ECOGRÁFICO 100 X 1 AE - Marca.: VMP	UNIDADE	6,00	0,900	5,40
016702	PAPEL MADEIRA - RESMA C/ 50 FLS AE - Marca.: VMP	RESMA	24,00	78,000	1.872,00
016703	PAPEL QUADRICULADO AE - Marca.: VMP	UNIDADE	20,00	0,500	10,00
016704	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA AE - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	3,400	680,00
016705	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUIROS - 25 FOLHAS AE - Marca.: ACC	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
016706	PERFURADOR P/ ENCARDENACÃO 25 FUIROS AE - Marca.: ACC	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
016707	PISTOLA APLICADORA (40W) AE - Marca.: GRAMPE	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
016708	QUADRO BRANCO 200 X 120 - LOUSA AE - Marca.: ESTALO	UNIDADE	50,00	265,000	13.250,00
016709	REABASTECEDOR AZUL P/ ALMOFADA AE - Marca.: PILOTO	UNIDADE	12,00	4,500	54,00
016710	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO - CORES SORTIDAS AE - Marca.: PILOTO	UNIDADE	12,00	4,500	54,00
016711	REABASTECEDOR P/ PINCEL AZUL AE - Marca.: PILOTO	UNIDADE	12,00	4,500	54,00
016712	REABASTECEDOR P/ PINCEL COR PRETA AE - Marca.: PILOTO	UNIDADE	12,00	4,500	54,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

016713	REFIL P/ COLA QUENTE AE - Marca.: KOALA	UNIDADE	150,00	1,400	210,00
016714	TESOURA COM PONTA CABO ATOMICO 18 CM AE - Marca.: IN	UNIDADE	24,00	5,600	134,40
016715	TESOURA ESCOLAR PEQUENA SEM PONTA AE - Marca.: INOX	UNIDADE	150,00	2,600	390,00
016716	TNT 1.40X50M ROLO - CORES SORTIDAS AE - Marca.: NASC IONAL	ROLO	24,00	97,000	2.328,00
016717	FELTRO VERDE/VERMELHO AE - Marca.: NACIONAL	METRO	250,00	17,000	4.250,00
016718	ALCOOL ETILICO 70% COM 12 LITROS AE - Marca.: SOL	CAIXA	24,00	125,000	3.000,00
016719	CD-RW PACOTE COM 100 UNID. AE - Marca.: WSP	PACOTE	4,00	125,000	500,00
016720	CLIP 10/0 NIQUELADO CONTENDO 18 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	9,000	450,00
016721	CLIP 12/0 NIQUELADO CONTENDO 25 UNID. AE - Marca.: CAIXA	CAIXA	50,00	10,500	525,00
016722	CLIP 3/0 NIQUELADO CONTENDO 100 UNID. AE - Marca.: CAIXA	CAIXA	50,00	3,000	150,00
016723	CLIP 4/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	3,200	160,00
016724	CLIP 6/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	5,000	250,00
016725	CLIP 8/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	5,000	250,00
016726	COLA LIQUIDA BRANCA C/ 12 X 40 GRAMAS AE - Marca.: K OALA	CAIXA	50,00	17,000	850,00
016727	COLA LIQUIDA BRANCA C/ 12 X 90 GRAMAS AE - Marca.: K OALA	CAIXA	24,00	27,000	648,00
016728	COLA LIQUIDA GLITER COM 12 UNIDADES AE - Marca.: KOA	CAIXA	30,00	23,000	690,00
016729	COLA ISOPOR 90 GRAMAS C/ 12 UNID. AE - Marca.: KOALA	CAIXA	30,00	42,000	1.260,00
016730	CONTRA CAPA P/ ENCADERNAÇÃO 33X22CM - SORTIDAS AE - Marca.: ACC	UNIDADE	1.000,00	0,500	500,00
016731	ENVELOPE AMARELO (OFICIO) CX COM 100 UNID. AE - Marc a.: EURO	CAIXA	8,00	42,000	336,00
016732	ESTILETE (GRANDE) CX COM 12 UNID. AE - Marca.: EURO	CAIXA	4,00	28,500	114,00
016733	E.V.A. CAMUFLADO COM 10 FOLHAS SORTIDAS AE - Marca.: VMP	PACOTE	50,00	51,000	2.550,00
016734	GIZ BRANCO CAIXA COM 40 X 64 PALITOS AE - Marca.: DE	CAIXA	10,00	105,000	1.050,00
016735	GIZ DE CERA CAIXA C/ 12 UNID. AE - Marca.: KOALA	CAIXA	200,00	2,500	500,00
016736	LAPIS PRETO CX CONTENDO 144 UNID. AE - Marca.: HP	CAIXA	50,00	44,000	2.200,00
016737	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS X 3 UNID. AE - Marca.: TILI	PACOTE	12,00	61,000	732,00
016738	LIVRO DE PROTOCOLO 1/4 COM 50 FOLHAS AE - Marca.: TI LIBRA	UNIDADE	6,00	11,000	66,00
016739	CLIP 2/0 NIQUELADO CONTENDO 100 UNID. AE - Marca.: CAIXA	CAIXA	50,00	3,000	150,00
016740	MASSA DE MODELAR CONTENDO 12 UNID. AE - Marca.: KOAL	CAIXA	100,00	2,200	220,00
016741	PAPEL 40 KG CONTENDO 250 FOLHAS AE - Marca.: VMP	RESMA	10,00	135,000	1.350,00
016742	PAPEL COM PAUTA CONTENDO 400 FOLHAS AE - Marca.: VMP	RESMA	24,00	62,000	1.488,00
016743	PAPEL CREPON CONTENDO PACOTE COM 4 X 10 UNID. AE - M arca.: VMP	RESMA	24,00	14,000	336,00
016744	PAPEL LAMINADO SORTIDO COM 50 FOLHAS AE - Marca.: VM	RESMA	24,00	48,000	1.152,00
016745	PAPEL VERGÊ CONTENDO 100 FOLHAS AE - Marca.: VMP	RESMA	12,00	27,000	324,00
016746	PERCEVEJOS CONTENDO 100 UNIDADES AE - Marca.: ACC	CAIXA	12,00	3,000	36,00
016747	PINCEL ATOMICO COM 12 CORES SORTIDAS AE - Marca.: PI LOTO	CAIXA	100,00	25,500	2.550,00
016748	PINCEL AZUL PARA QUADRO BRANCO CX C/ 12 UNID. AE - M arca.: PILOTO	CAIXA	24,00	44,000	1.056,00
016749	PINCEL PRETO P/ QUADRO BRANCO C/ 12 UNID. AE - Marca .: HP	CAIXA	24,00	44,000	1.056,00
016750	PAPEL HECTOGRÁFICO COM 100 AE - Marca.: VMP	CAIXA	24,00	95,000	2.280,00
016751	RÉGUA 30 CM PCT C/ 25 UNID. AE - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
016752	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM - PCT C/ 25 UNID. AE - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	24,00	3,500	84,00
016753	TINTA GUACHE 250 ML - CX AE - Marca.: KOALA	UNIDADE	24,00	6,400	153,60
016755	CALCULADORA MEDIA AE - Marca.: DIGICEL	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
016757	PASTA AZ LOMBO LARGO (75X27X340MM) AE - Marca.: EURO	UNIDADE	400,00	14,000	5.600,00
016758	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL C/50 UNID. AE - Marca.: BI	CAIXA	20,00	40,000	800,00
016759	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA C/50 UNID. AE - Marca.: B	CAIXA	50,00	40,000	2.000,00
016761	ENVELOPE A4 - CX C/ 100 UNID. AE - Marca.: EURO	CAIXA	30,00	40,000	1.200,00
016762	ENVELOPE AMARELO (MÉDIO) - CX C/ 100 UNID. AE - Marc a.: EURO	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
016763	MARCA TEXTO AMARELO AE - Marca.: PILOTO	CAIXA	10,00	25,000	250,00
016764	CORRETIVO C/ 12 AE - Marca.: MAX	CAIXA	10,00	21,000	210,00
016765	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS AE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
016766	PAPEL A4-CX 10 C/ RESMA 500 FOLHAS AE - Marca.: REPO RTER	CAIXA	30,00	270,000	8.100,00
016767	PRANCHETA UNID. AE - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	30,00	19,800	594,00
016768	CARTOLINA CORES VARIADAS AE - Marca.: VMP	UNIDADE	500,00	1,000	500,00
016770	PASTA PARA ARQUIVO MORTO DE PLÁSTICO AE - Marca.: EU	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
016771	TESOURA MEDIA AE - Marca.: INOX	UNIDADE	20,00	7,600	152,00
016775	CAPA PARA CD AE - Marca.: VMP	CAIXA	10,00	73,000	730,00
016777	ALCOOL EM GEL AE - Marca.: STAR	CAIXA	5,00	95,400	477,00
016778	ENVELOPE PEQUENO CX COM 100 UNID. AE - Marca.: EURO	CAIXA	10,00	27,100	271,00
027604	FITA CREPE LARGA 48mmx50M AE - Marca.: EURO	UNIDADE	400,00	13,100	5.240,00
027605	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, EM POLIPROPILENO, DIMENS OES 12MM X 30M AE. - Marca.: EURO	UNIDADE	400,00	3,150	1.260,00

VALOR GLOBAL R\$ 106.818,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 106.818,40 (cento e seis mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-23 PMBG são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

AA

AA

AA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-23 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 30/05/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

AA

AA

AA

AA

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE,

no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-23 MBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim;

2. O Objeto licitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;

3. Após feita a solicitação de compra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, o não cumprimento incidirá na quebra de contrato;

4. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

5. O Objeto licitado deverá ser entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA em dia e em horário de expediente normal;

6. Qualquer despesa com o transporte e/ou extravio da mercadoria, ficará a cargo da CONTRATADA.

7. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018. Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65,

parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

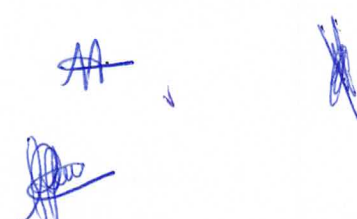
1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-23 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 19 de Junho de 2018


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.075.368/0001-03
CONTRATANTE

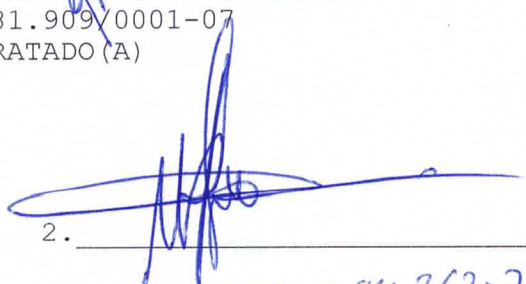

ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EIRELI-ME
CNPJ 21.381.909/0001-07
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.


CPF: 365.223.092-20

2.


CPF: 895.488.762-72

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA